

As políticas de ação afirmativa e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Breve apontamento histórico

*Affirmative action policies and the Federal Rural University of Rio de Janeiro –
Brief historical note*

*Políticas de Acción Afirmativa y Universidad Federal Rural de Río de Janeiro –
Breve nota histórica*

Ricardo Dias da Costa¹

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Resumo: Neste texto que traz as políticas de ação afirmativa como tema central, além de resgatar conceitos importantes, apresenta-se a aplicabilidade da equidade. Esta discussão oportunizou resgatar um pouco da história da UFRRJ e a sua relação com as políticas de ação afirmativa etnicamente referenciadas ou não. Embora a Lei Federal 13.409./2016 ao atualizar a Lei 12.711/2012 incluía nela pessoas com deficiência como sujeitos de direito de tal política, as lentes analíticas aqui estarão voltadas especificamente para as pessoas pretas e pardas que ingressaram na UFRRJ servindo-se da Lei Federal 12711/2012.

Palavras-chave: Ação afirmativa. Equidade no acesso à educação em IFES. Lei 12711/2012. Lei 13409/2016. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Abstract: In this text, which brings affirmative action policies as a central theme, in addition to rescuing important concepts, the applicability of equity is presented, this discussion provides an opportunity to rescue a little of the history of UFRRJ and its relationship with affirmative action policies, ethnically-racially referenced or not. Although Federal Law 13.409/2016 when updating law 12.711/2012 includes people with disabilities as subjects of rights of such policy, the analytical lenses here will be specifically aimed at black and brown people who joined UFRRJ using federal law 12711/2012.

Keywords: Affirmative action. Equity in access to education at IFES. Law 12711/2012. Law 13409/2016. Rural Federal University of Rio de Janeiro.

Resumen: Em este texto, que tiene como tema central las políticas de acción afirmativa, además de rescatar conceptos importantes, se presentes la aplicabilidade de la equidade. Esta discusión brindó la oportunidad de rescatar un poco de la historia de la UFRRJ y su relación con las políticas de acción afirmativa referenciada etnicamente y racialmente o no. Apesar de la ley federal 13409/2016 al actualizar la ley 12711/2012 incluye a las personas con discapacidad como sujetos de derechos em esta política, los lentes analíticos aqui estarán especificamente dirigidos a los negros e marrones que ingresaron a la UFRRJ a través de la ley federal 12711/2012.

Palabras clave: Acción afirmativa. Equidad en el acceso a la educación en IFES. Ley 12711/2012. Ley 13409/2016. Universidad Federal Rural de Río de Janeiro.

¹ Professor Doutor. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: riccostatur@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5719562203392802>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3239-5062>.

Recebido em: 20 de dezembro de 2021

Aceito em: 28 de janeiro de 2022

Introdução

Ação afirmativa é a terminologia utilizada para determinar um tipo de política pública demandada pela sociedade, que pode ser elaborada pelo governo ou ser uma medida adotada pela iniciativa privada. De acordo com Gomes, N. (2005) as ações afirmativas são definidas como,

[...] conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo, a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais com educação e emprego. (GOMES, N. 2005, P. 53)

Estas ações têm sido implantadas/implementadas nos mais diferentes países e na maioria das vezes como resposta às demandas da sociedade, aqui representada pelos movimentos sociais visando melhoria na qualidade de vida, na realidade do mercado de trabalho e no acesso à educação formal. Esta educação formal, como nos apontam Colleta (1996) e Trilla (1993), é um sistema educacional institucionalizado, cronologicamente nivelado e hierarquicamente estruturado, que vai desde o mais baixo nível de ensino até aos mais altos níveis superiores.

A ação afirmativa, quando promovida pelo estado, pode ser considerada como uma política pública redistributiva, que visa alocar igualitariamente os bens sociais. Quando o foco é a educação trata-se de uma política, compensatória, que se insere no campo da luta contra as desigualdades educacionais para grupos desfavorecidos (SANTOS, A. 2018).

Este artigo além de rever alguns conceitos necessários à temática lança suas lentes analíticas sobre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, situada na Baixada Fluminense do estado do Rio de Janeiro. Utilizou-se como técnica de coleta de dados procedimentos tais como levantamentos bibliográficos e observação.

A abordagem do tema tendo como pano de fundo os conceitos de equidade e igualdade se fazem necessários tendo vista a região onde a UFRRJ está instalada, que se caracteriza por uma forte presença de situações de desigualdade social.

Siss (2001, p. 143) dialogando com Jacques d'Adesky (1998) mostra que ação afirmativa já era praticada em outros países e que a Índia, após a sua independência em 1947, adotou um sistema baseado em cotas, que destinou, aos chamados "intocáveis", cerca de 22,5% das vagas na administração e no ensino público. Em diversos países de todos os continentes encontram-se ação

afirmativa, que segundo Weisskopf (2004) na Índia também é chamada de discriminação positiva, políticas de reserva, discriminação compensatória ou discriminação protetiva. Além da Índia e dos Estados Unidos da América, há registros de PAA's em Israel, China, Austrália, Fiji, Canadá, Paquistão, Nova Zelândia, Grã-Bretanha, Honduras, Indonésia, Colômbia e em outros países como podemos ver em Sowell (2004), Snodgrass (1980), Siss (2001), Moore (2005).

Apesar dos Estados Unidos da América terem se tornado o primeiro país, do que podemos chamar de Primeiro Mundo², a incorporar às suas práticas sociais e políticas o conceito de políticas públicas de ações afirmativas, foi na Índia que se originou o conceito de ação afirmativa (MOORE, 2005).

O caso das políticas de ações afirmativas nos Estados Unidos da América começa a partir dos anos 1950 em função do movimento pelos direitos civis desencadeado pelos afro-americanos.

Revendo um pouco a história vamos encontrar no séc. XIX que a passagem do sistema de escravismo para um sistema baseado no trabalho assalariado e industrial desencadeou nos EUA uma guerra civil (1861-1865) entre os confederados escravocratas do sul e os abolicionistas do norte do país. Este momento é importante de ser analisado sem, entretanto, entrarmos no cerne da questão, em função do seu fato gerador: os confederados, ultraconservadores do sul temiam que com fim da escravização ocorresse indubitavelmente o enegrecimento do país e a tomada do poder pelos ex-escravizados.

Ação afirmativa étnico-racialmente referenciada e movimentos negros no Brasil – deslocamentos no ensino superior

No contexto de ações afirmativas, encontram-se uma série de medidas, de naturezas diferentes, que vão desde a decretação de um feriado, do estabelecimento das diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira (Lei Federal 10.639/2003), até a instituição de cotas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (Lei Federal 12.711/2012).

Para tanto, no quadro 1 são apresentados alguns dos mais importantes atos normativos na esfera federal, que criaram ações afirmativas voltadas para população negra no Brasil:

² Primeiro Mundo é uma expressão usada atualmente para identificar os países desenvolvidos em contraposição às expressões segundo mundo e terceiro mundo. Surgiu no período da Guerra Fria e a princípio designava os países capitalistas enquanto que o segundo mundo seriam os países comunistas e o terceiro mundo os países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos. Hoje identifica todos os países de economia desenvolvida e que possuem excelentes indicadores sociais. Segundo o Fundo Monetário Internacional temos, dentre outros: Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Espanha e Itália. Fonte: <https://www.eurodicas.com.br/paises-de-primeiro-mundo/>. Acessado em 17/09/2018.

Quadro 1– Cronologia de atos normativos federais sobre ação afirmativa

Instrumentos normativos	Datas	Objetivos
Lei Federal nº 10.639	09/01/2003	Modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatória a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Africana e Afro-Brasileira”;
Lei Federal 10.678	23/05/2003	Criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR);
Decreto Federal 4.886	20/11/2003	Instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR);
Decreto Federal 4.885	20/11/2003	Criou o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial (CNPIR), órgão colegiado e consultivo da SEPPPIR com a finalidade de propor e monitorar as políticas de promoção da Igualdade Racial;
Decreto Federal 4.887	20/11/2003	Regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;
Lei Federal 11.096	13/01/2005	Criou o Programa Universidade para Todos – ProUni, pelo qual o Governo Federal fornece bolsas de estudos para afro-descendentes nas universidades privadas;
Lei Federal 11.635	27/12/2007	Instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.
Lei Federal 11.645	10/03/2008	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
Decreto Federal 6.872	04/06/2009	Aprovou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir);
Lei Federal 12.288	20/07/2010	Instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que é um micro-sistema jurídico que determina um conjunto de medidas para a redução das desigualdades raciais;
Lei Federal 12.519	10/11/2011	Instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
Lei Federal 12.711	29/08/2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
Lei Federal 12.990	09/06/2014	Reservou aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
Lei Federal 13.409	28/12/2016	Alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Fonte - Elaboração própria.

As ações afirmativas voltadas para a população negra ou políticas públicas voltadas para promoção da igualdade racial no Brasil constroem-se com a importante participação dos movimentos sociais negros. Segundo o pesquisador e ativista Prof. Amauri Mendes Pereira (2008), o conceito de movimento(s) negro(s) foi popularizado a partir dos anos 1970 quando entidades e grupos de negros passaram a utilizar o termo para designar o seu grupo e suas atividades. Entidades e militantes anteriores a este período já utilizavam, mas não com o significado atual:

Grupos, Entidades e Militantes negros que buscam a valorização do negro e da Cultura Negra e se colocam diretamente contra o racismo, buscando através deste combate, o respeito da sociedade e a melhoria das condições de vida da população afro-brasileira (PEREIRA, 2008 p. 26).

Destaca-se neste artigo a utilização da expressão “Movimentos Negros”, tendo em vista a diversidade das pessoas envolvidas, as diferentes vertentes ideológicas que se utilizam de práticas distintas na luta contra o racismo e as desigualdades sociorraciais³. Entretanto, não desconsidero a concepção de Jacques d’ADESKY sobre Movimento Negro, onde este pesquisador o define como, [...] o conjunto de entidades e grupos de maioria negra que tem o objetivo específico de combater o racismo e/ou expressar valores culturais de matrizes africanas e que não são vinculados a estruturas governamentais ou partidárias. (d’ADESKY, 2005, p. 151)

Entendo o(s) movimento(s) negro(s) como movimentos sociais e que segundo Gohn (2008) são ações sociais coletivas que têm caráter político e cultural e que possibilitam as diferentes formas da população se expressar no que é concernente às suas demandas. A atuação em redes, após a elaboração de diagnósticos sobre uma realidade social, permite uma luta contra a exclusão social advinda de questões raciais. Estas ações coletivas fazem parte do que conhecemos hoje como Movimento(s) Negro(s) e são desenvolvidas por intelectuais negros, personalidades de destaque social e negros atuantes nos mais diversos campos: culturais, manifestações artísticas, instituições políticas, sindicais (PEREIRA, 2008).

Dentre as diversas modalidades de ação afirmativa em vigor ao redor do mundo e principalmente no Brasil, este artigo destaca a PAA que modifica temporariamente o processo para ingresso nas IFES’s, causando concomitantemente deslocamentos nos processos de inserção no mercado formal de trabalho principalmente em função do novo perfil de profissionais egressos dos cursos superiores.

³ Ver Pereira (2008).

No Brasil, país multiétnico, a política de ação afirmativa que centraliza o debate político e acadêmico no que tange ao combate às desigualdades sociorraciais e educacionais, bem como a democratização do acesso e de permanência ao ensino superior, é a da modalidade de cotas ou reserva de vagas, considerada a mais polêmica das diferentes modalidades de ação afirmativa. Esta polêmica foi gerada principalmente em função da certeza do pseudodireito que as pessoas brancas achavam ter no acesso ao ensino em instituições públicas federais, mantendo assim o direito pela manutenção de um privilégio perpetuado socialmente.

Mesmo considerando que a maioria dos beneficiários pode não ser de descendentes de africanos escravizados, algumas IFE's demoraram a tomar medidas administrativas necessárias e adequadas para cumprir a legislação, por dificuldades internas e/ou por divergências na compreensão política sobre as ações afirmativas. Em alguns casos, as ações internas visando ao cumprimento da legislação ocorrem devido a pressões de grupos organizados dentro da instituição, como os núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas e grupos correlatos ou por iniciativa de algum órgão da administração superior de forma isolada.

Desde as primeiras experiências a partir dos anos de 2001, em algumas Instituições de Ensino Superior (IES)⁴, iniciativas de adoção de algum tipo de ação afirmativa têm sido implementadas por universidades brasileiras em respostas às pressões dos movimentos sociais, em especial dos movimentos negros, como pode ser visto no quadro 3.

⁴Em 2001, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei estadual nº 3.708 criou cota mínima de 40% das vagas nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) destinadas a “negros” e “pardos”. Nos anos seguintes a Universidade de Brasília (UNB) e Universidade do Estado Bahia (UNEB), esta primeira federal, criaram sistema de cotas para ingresso nos seus cursos de graduação.

Quadro 3 - Relação de atos normativos estaduais que instituem programas de ação afirmativa no ensino superior público e respectivas universidades

Instituição	Instrumento normativo e data
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL	Alagoas - Lei nº 6.542, de 7/12/2004
Universidade do Estado do Amapá – UEAP	Leis Estaduais nº 1022 e 1023 de 30/06/2006 e 1258 de 18/09/2008
Universidade do Estado do Amazonas – UEA	Lei nº 2.894, de 31/05/2004 4
Universidade Estadual de Goiás – UEG	Lei nº 14.832, de 12/07/2004
Universidade Estadual do Maranhão – UEMA	Lei nº 9.295 de 17/11/2010
Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS	Leis nº 2605 e nº 2589
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	Lei Estadual nº 15.259 de 27/07/2004; Resolução nº 104 CEPEX/2004; Lei Estadual nº 13.465, de 12/1/2000
Universidade Estadual de Londrina – UEL Universidade Estadual de Maringá - UEM Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE	Lei nº 13.134 de 18/04/2001 Casa Civil, modificada pela Lei Estadual nº 14.995/2006, de 09/01/2006, Edital nº 007/2007 COORPS, Edital nº 01 2006 CUIA. Resolução nº 029/2006 SETI
Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF	Lei estadual nº 3708/2001 Lei Estadual nº 4151/2003 modificada pela Lei Estadual nº 5074/2007
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN	Lei Estadual Nº 8.258, de 27/12/2002
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS	Lei 11.646/01
Universidade do Tocantins – UNITINS	ART. 5º da Lei Estadual nº 3124, de 14 de julho de 2016

Fonte: GEMAA - <http://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/12/Levantamento-Estaduais-2016-1.pdf> Acessado em 09/04/2018. Elaboração própria.

Entretanto, tratava-se de adoções isoladas e por iniciativa das próprias instituições via conselhos superiores e/ou por força externa via legislação estadual. O panorama nacional dessas políticas era bastante variado prevalecendo na maioria das IES algum tipo de ação afirmativa na forma de cotas, reserva de vagas e/ou bônus numa conjuntura marcada pelos ecos da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada na cidade de Durban, África do Sul de 31 de agosto a oito de setembro de 2001.

O momento decisivo da discussão em torno da adoção de cotas com recorte étnico-racial para ingresso nas universidades públicas federais brasileiras foi o processo desencadeado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a partir da Ação de descumprimento

de preceito fundamental 186 (ADPF 186/2012) impetrada pelo partido político Democratas (DEM) contra o programa de cotas raciais para ingresso no processo seletivo da Universidade de Brasília (UNB). O debate promovido pela mais alta Corte jurídica do país ultrapassou os limites da casa, mediante audiências públicas teve a participação de representantes dos movimentos negros, do Ministério da Educação, universidades, sindicatos, intelectuais, entre outros.

Esse debate permitiu que os ministros do STF tomassem conhecimento da problemática étnico-racial brasileira e da necessidade de adoção de políticas de ação afirmativa para diminuir as desigualdades sociais e raciais. A decisão dos ministros a favor das PAA com recorte racial não apenas reconheceu a constitucionalidade do sistema de cotas, como foi de extrema relevância sob o ponto de vista político-institucional, e sobretudo, jurídico para o país, impulsionando a adoção deste tipo de políticas por outras IES. Esta decisão do colegiado do STF seguiria o voto do ministro relator Ricardo Lewandowski. (LEWANDOWSKI, 2012).

Somam-se a esse processo as ações do governo federal no campo da educação superior, como o estímulo à ampliação das matrículas na rede privada através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), criação de novas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e o estímulo às políticas de inclusão como diretriz do Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) (SISS, FERNANDES E COSTA, 2016). A Lei federal 12.711/2012, depois de 13 anos em tramitação no Congresso Nacional⁵, coroou esse processo no âmbito da legislação federal quando instituiu no país um sistema de cotas no processo seletivo para ingresso nas IFE's. Segundo esta lei, as universidades públicas federais e os institutos de ensino técnicos federais são obrigados a reservar em seus concursos seletivos, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, destas 50% (cinquenta por cento) das vagas devem ser reservadas para estudantes oriundos de famílias com renda per capita familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio). Para o preenchimento dessas vagas, por curso e turno, a lei prevê que cada IFE's deverá considerar a proporção da população preta, parda e indígena (PPI) mínima igual na unidade da Federação onde se encontra instalada, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

⁵O Projeto de Lei 73/99, que deu origem às discussões e à adoção de programas de cotas sociais e raciais nos vestibulares de universidades públicas do País é de autoria da deputada Nice Lobão (PFL-MA). <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15013>. Acessado em 05/02/2018

Apesar das diferentes interpretações que possam existir sobre a aplicação desta legislação de reserva de vagas pelas IFE's apresento um exemplo da aplicação da Lei Federal 12.711/2012, como pode ser visto na figura 1.

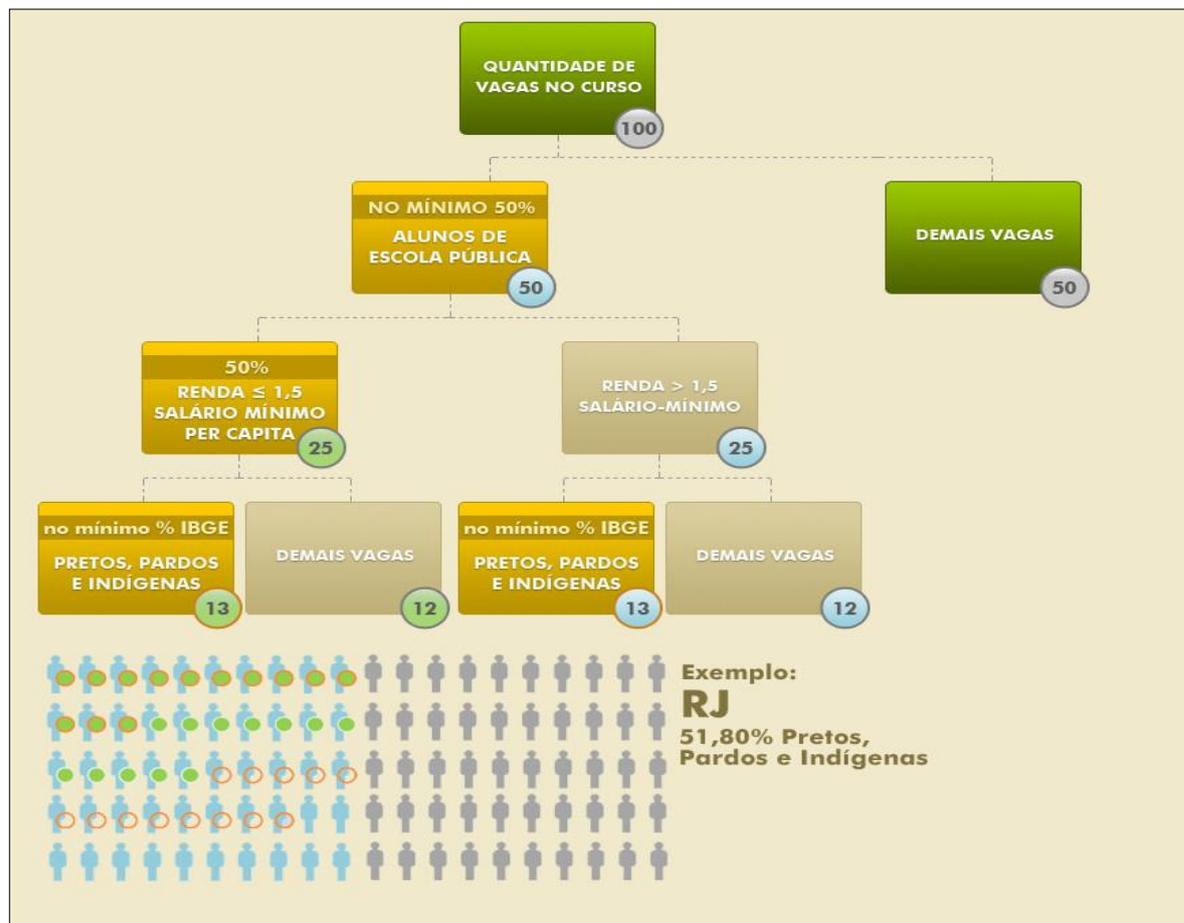
Figura 1 - Modelo explicativo, em percentuais, da aplicação da lei 12.711/2012



Fonte: <https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes>. Acessado em 04/09/2021.

Tomando como exemplo do Estado do Rio de Janeiro, a soma de pretos, pardos e indígenas (PPI) chega a 51,80% da população total, o que significa 13 vagas a serem distribuídas entre eles, como mostra a Figura 2.

Figura 2 - Modelo explicativo, em números absolutos, da aplicação da Lei 12.711/2012 no estado do Rio de Janeiro



Fonte: <https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes>. Acessado em 04/09/2021.

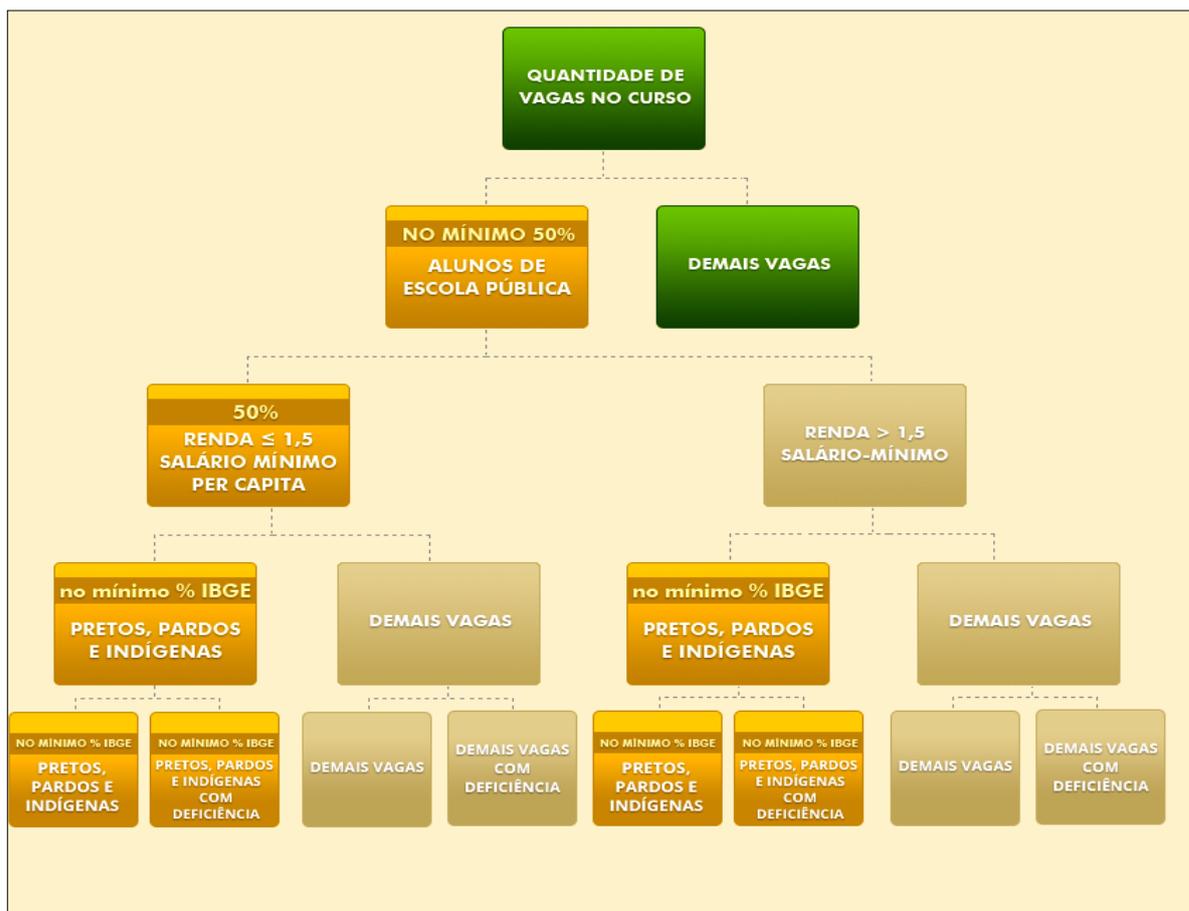
Passados, até então, pouco mais de seis anos da sanção da Lei Federal 12.711/2012 os movimentos negros, que sempre lutaram por uma Lei de Cotas raciais e não uma Lei de Cotas sociais como recorte racial, sofreram o segundo⁶ revés quando da apresentação do Projeto de Lei de autoria do Senador Cássio Cunha Lima do PSDB/PB, o PL 2995 de 15/09/2015, que tinha em sua ementa a seguinte redação: Altera a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Sem muito alarde sua Excelência o então Presidente do Brasil, Michel Miguel Elias Temer Lulia, em conjunto com o então Ministro da Justiça Alexandre de Moraes e o Ministro da Educação José Mendonça Bezerra Filho

⁶ O primeiro foi a própria lei.

sancionou a Lei Federal 13.409 de 29 de dezembro de 2016 que altera a Lei Federal 12.711 de 29 de agosto de 2012.

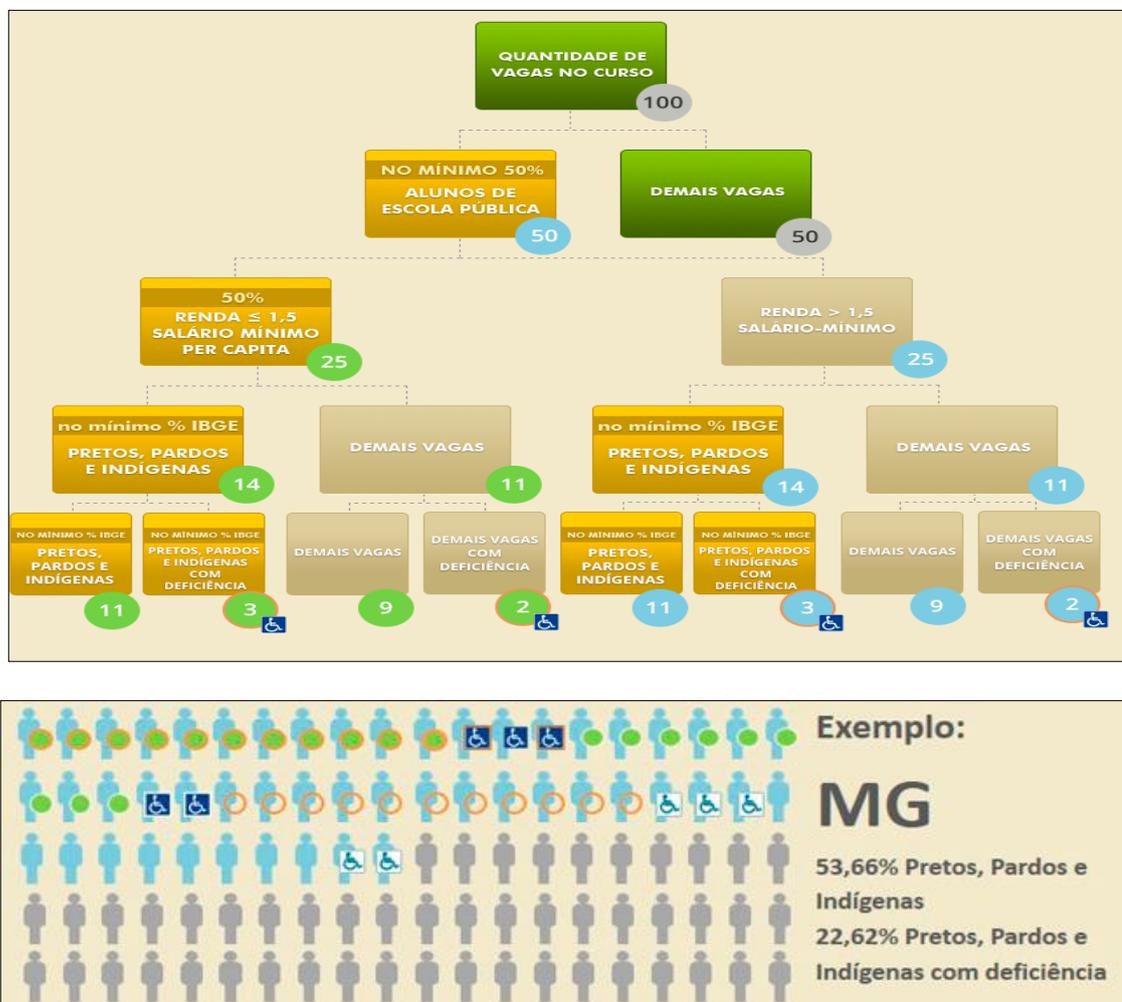
A Lei federal 12.711/2012 deve ser reconhecida como um avanço no campo das ações afirmativas no que diz respeito ao acesso à educação superior e uma conquista que deve ser comemorada por todos nós que lutamos pela igualdade de oportunidades e contra o racismo no Brasil. Apesar disto é preciso atentar para um fato importante advindo da sanção da Lei federal 13.409/2016: houve teoricamente uma redução na oferta de vagas para os cotistas pretos, pardos e indígenas, visto que o número de vagas a serem disputadas pelos estudantes cotistas não aumentou, ou seja, os 25% de vagas para estudantes de escola pública serão destinadas aos estudantes PPI e pessoas com deficiência, como segue exposto nas Figuras 3 e 4:

Figura 3 - Modelo explicativo, em percentuais, da aplicação da lei Federal 13.409/2016.



Fonte -<https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes>. Acessado em 04/09/2021.

Figura 4 - Modelo explicativo, em números absolutos, da aplicação da lei Federal 13.409/2016 no estado de Minas Gerais



Fonte - <https://riccostatur5.wixsite.com/turismo-rel-etnicas/publicacoes>. Acessado em 04/09/2021.

Fato é que se a “Lei de Cotas” minimizou os efeitos de uma política de ensino excludente não suprimindo as expectativas e as demandas da população afro-brasileira que sofre historicamente os efeitos negativos do racismo e de uma estrutura educacional excludente, a entrada em vigor a Lei Federal 13.409/2016, numericamente alterou este cenário. A “Lei de Cotas” preconiza que as cotas são sociais e não raciais como pensam algumas pessoas. Portanto, ela não visa diretamente combater a desigualdade racial entre negros e não negros no ensino superior brasileiro. A característica étnico-racial não é priorizada por esta lei, que privilegia em primeiro lugar o critério social (ter sido estudante de escola pública) e em segundo lugar o critério econômico. Segmentos etnicamente discriminados e historicamente excluídos, como afro-brasileiros são

contemplados com subcotas dentre outras variáveis, escola pública e renda, o que não atende diretamente às expectativas dos movimentos negros, visto que as desigualdades sociais se refletem com maior peso na população afro-brasileira com prejuízos históricos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ e as Políticas de Ação Afirmativa

Quando nos referimos à educação, estamos tratando de um assunto um tanto desafiador em termos de abordagem por tratar-se de um conceito polissêmico que pode ser visto de maneiras e contextos diferentes. Mesmo concordando com Gohn (2011) quando esta pesquisadora afirma que a educação não se resume à educação escolar, mas também a aprendizagens e produções de conhecimento em outros espaços que abrangem processos formativos que se desenvolvem nas mais diferentes situações de convivência (relacionamento profissional, de lazer, familiar) o foco neste artigo está na educação superior. Em Azevedo (1997), por exemplo, encontramos que a educação é apresentada como política pública e que não basta estudar o presente sem entender o caminho histórico-teórico específico dos estudos sobre políticas públicas, o que indica uma necessária abordagem de suas características a partir da análise das vertentes neoliberal, pluralista, social-democrata e marxista. Para esta autora o neoliberalismo como uma doutrina, conjunto de ideias políticas e econômicas, que tem suas raízes na teoria do estado que foi formulada a partir do século XVII baseando-se no liberalismo clássico, foi influenciado pelo ideário do iluminismo europeu, quando as revoluções burguesas deste mesmo século se opunham a um Estado absoluto. Surge assim uma concepção de democracia utilitarista que postula a neutralidade do Estado, cabendo a ele atuar como guardião dos interesses públicos, que seriam reduzidos a bens essenciais como educação, defesa e aplicação das leis. (AZEVEDO, 1997).

Atualmente a UFRRJ oferece 78 cursos de graduação e 37 programas de pós-graduação e sua história começa com a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (Esamv), criada em 20 de outubro de 1910 pelo Decreto 8.319. Inaugurada oficialmente em 1913, a Esamv funcionou por dois anos em Deodoro, bairro da Zona Norte do Rio, onde ficava seu campo de experimentação e prática agrícola. Fechada por falta de verbas, fundiu-se à Escola Agrícola da Bahia e à Escola Média Teórico-Prática de Pinheiro e retomou suas atividades em março de 1916. Naquele mesmo ano, foi formada a primeira turma de engenheiros agrônomos, com apenas dois alunos. No ano seguinte, diplomaram-se os primeiros quatro médicos veterinários formados pela

Escola. Em fevereiro de 1934, o Decreto 23.857 dividiu a Esamv em três instituições: Escola Nacional de Agronomia (ENA), Escola Nacional de Veterinária (ENV) e Escola Nacional de Química (ENQ). A ENA subordinava-se à extinta Diretoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional de Produção Vegetal; e a ENV, ao Departamento Nacional de Produção Animal, do Ministério de Agricultura. A Escola Nacional de Química, transferida para o antigo Ministério da Educação e Saúde, viria a se constituir na Escola de Engenharia Química da atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – antiga Universidade do Brasil. (<http://r1.ufrj.br/centrodememoria/historia-ufrj/>) acessado em 21/10/2021.

A instituição adotou até 1985 um sistema de cotas instituído na educação pública brasileira por intermédio da Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, mais conhecida como a “Lei do boi”. Esta lei assegurava reserva de vagas tanto no ensino médio quanto em instituições superiores, sendo que 50% das vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores de agricultura e veterinária, mantidos pela União ficariam disponíveis para atender às demandas de alguns segmentos específicos da sociedade. Apesar da afirmação de que as vagas eram destinadas aos filhos de proprietários e não proprietários rurais, a sua aplicação gerou muita controvérsia quanto aos seus sujeitos de direito. Ao analisar alguns editais de processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFRRJ em período anterior à implantação da Lei Federal 12.711/é possível encontrar a adoção de algumas políticas de ação afirmativa como exposto no quadro 4.

Quadro 4- Ações afirmativas na UFRRJ anteriores à Lei 12711/2012

Ano	Instrumento	Política
2008	Edital do Concurso de Acesso aos Cursos de Graduação 2009	Art. 15º - Serão concedidas taxas de inscrição reduzidas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), até o limite de 3000 concessões, aos requerentes que: § 1o Comprovarem escolaridade em escola pública, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 4º deste edital.
2009	Edital Interno de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ em 2010	Art. 9º - Candidatos aos cursos de graduação da UFRRJ que sejam egressos de escolas públicas de ensino médio e tenham cursado integralmente este nível de ensino em instituições públicas receberão um bônus de 10% (dez por cento) em sua nota final do ENEM 2009. Art. 10 - A UFRRJ destinará 20% (vinte por cento) das vagas dos cursos de Licenciatura da UFRRJ para os professores em atividade na rede pública. As vagas não preenchidas por este critério na primeira opção voltarão a ser oferecidas a todos os candidatos aos cursos de graduação da UFRRJ.
2010	provar o Edital Interno de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ em 2011	Art. 9º. Receberão um bônus de 10% (dez por cento) sobre a nota final obtida no ENEM 2010 os candidatos aos cursos de graduação da UFRRJ que comprovarem, através de histórico escolar, ter cursado a. pelo menos 04 anos do ensino fundamental em instituição pública brasileira e b. todo o ensino médio em instituição pública brasileira ou ter sido beneficiário de bolsa integral nos três anos do ensino médio em instituição privada brasileira, independente do ano de conclusão, com aprovação em todas as séries.
2012	Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ para o segundo período letivo de 2012	Art. 7º - Poderão receber um bônus de 10% (dez por cento) sobre a nota final obtida no ENEM 2011 os candidatos que tenham cursado do sexto ao nono ano do ensino fundamental e do primeiro ao terceiro ano do ensino médio integralmente em escola pública brasileira, excluídos os candidatos que tenham cursado qualquer uma dessas séries em escolas privadas com bolsas parciais ou integrais

Fonte - <https://institucional.ufrj.br/soc/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao-2/deliberacoes-2/#top>. Acessado em 22/07/2021. Elaboração própria.

Considerações finais

O conceito de equidade, que é controverso, é um dos pilares para a implantação de ações afirmativas no Brasil. Neste sentido equidade significa tratar os desiguais de forma desigual, isto é, oferecer estímulos a todos aqueles que não tiveram igualdade de oportunidades devido à discriminação e ao racismo. A igualdade consiste em tratar todas as pessoas como

iguais, independentemente do quão diferentes sejam, pois somos diferentes, não nascemos iguais, não temos as mesmas oportunidades, além do que não somos influenciados pelas mesmas realidades, o que torna impossível querer que todos sejam tratados como iguais. Ao longo do tempo a noção de equidade tem seguido o raciocínio de que se a sociedade é desigual, tratar todos de forma igualitária ajuda a manter a desigualdade, pois se a sociedade é diversa remete a que as pessoas tenham interesses diversos e diferentes.

Neste sentido, podemos entender que o termo equidade, surgido no período contemporâneo, está associado aos direitos das minorias, em função das diversidades nas sociedades modernas encontramos que “(...) a noção de igualdade só se completa se compartilhada à noção de equidade. Não basta um padrão universal se este não comportar o direito à diferença. Não se trata de um padrão equânime” (SPOSATI, 1999, p. 128).

Desta feita, o sentido de equidade está incorporado na sociedade e em vários momentos substitui o conceito de igualdade, pois igualdade significaria a distribuição homogênea de bens e serviços, já a equidade considera que as pessoas além de serem diferentes têm necessidades diferentes.

Na esteira destes pensamentos a UFRRJ, por intermédio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), aprovou no dia 06 de novembro de 2012 a adoção de 50% de cotas conforme prevê a lei que as institui, ou seja, **o máximo do mínimo**, que deveria ser atingido em 04 anos. Em consonância com a Legislação a UFRRJ reserva no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso, por curso e turno, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições: I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; II - no mínimo 51,8% das vagas serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Estado do Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que a Lei federal 12711/2012 não tem como objetivo principal propiciar a entrada de pretos, pardos e indígenas nas universidades federais, mas sim os egressos de escola pública, ou seja, seu viés é de natureza social e a questão racial se tornou uma subcota da Lei de cotas. A modalidade de cotas sociais para acesso aos cursos superiores da UFRRJ foi uma prática adotada pela instituição em período anterior a 2012 como apresentado neste artigo.

A despeito da importância do tema a UFRRJ ainda não tem em sua estrutura administrativa nenhum órgão especificamente responsável pela discussão étnico-racial, mas tem o Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (LEAFRO) que é o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da instituição. Este laboratório é um ambiente de pesquisas acadêmicas que é integrado por pesquisadores/as e grupos de pesquisa provenientes de diferentes áreas do conhecimento. Estas características, entendidas como uma das principais riquezas deste laboratório convergem para um ponto em comum: A luta antirracista e contra as desigualdades étnico-raciais em todas as suas dimensões.

Referências

AZEVEDO, Janete M. Lins de. *A educação como Política Pública – Polêmicas do nosso tempo*. Campinas: Editora Autores Associados. 1997

COLLETA, N. (1996). Formal, Non-Formal and Informal Education. (A. Tuijnman, Ed.) International Encyclopedia of Adult Education and Training, pp. 22-27. Oxford: Pergamon Press.

COSTA, Ricardo Dias da. *A lei 12.711/2012 e os cursos de graduação em turismo da UFMG, UFOP e UFRRJ – similaridades, singularidades e desafios no processo de consolidação*. Tese de Doutorado em Educação – Instituto de Educação/Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, 2019

d'ADESKY, Jacques. *Pluralismo Étnico e Multiculturalismo, Racismos e Anti-Racismos No Brasil*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo. 1998. mimeo

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978, v. 1

Gohn, Maria da Gloria. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Minas Gerais, 2011

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social*. As experiências dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. *Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal nº 10.639/03*. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. P. 39 - 62.

LEWANDOWSKI, Ricardo Evandro. *Teor do voto do Ministro relator* [não revisado], DPF 186 – Superior Tribunal de Justiça (STF). Julgamento em 26/04/2012 – Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=374437>. Acessado em 22/04/2018.

MOORE, Carlos. Do marco histórico das políticas públicas de ação afirmativa. In SALES, Augusto dos Santos (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005 (pp. 313-342)

PEREIRA, Amauri Mendes. *Trajetória e perspectivas do movimento negro brasileiro*. Belo Horizonte: Nandyala Editora, 2008

TRILLA, J. *La educación fuera de la escuela: Ambitos no formales y educación social*. Ariel: Barcelona, 1993.

SANTOS, Adilson Pereira dos. Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos à Lei de Cotas. *Revista de Ciências Humanas*, v. 12, n. 2, p. 289-317, ju/dez, 2012

SANTOS, Adilson Pereira dos. *Implementação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras*. Tese de Doutorado em Educação: Conhecimento e Inclusão Social. Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2018

SANTOS, Deborah Silva; GARCIA-FILICE, Renísia Cristina; RODRIGUES, Ruth Meyre Mota. *Políticas Públicas e Raça: avanços e perspectivas*. Brasília – DF. Universidade de Brasília – UNB, 2016.

SISS, Ahyas. *Afro-brasileiros e ação afirmativa: relações instituintes de práticas político-ético-pedagógicas*. Tese de Doutorado em Educação – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: UFF, 2001

SISS, Ahyas; FERNANDES, Otair; COSTA, Ricardo Dias da. O LEAFRO e as ações afirmativas na UFRRJ: dilemas e perspectivas. In: MARQUES, Eugenia Portela; SILVA, Wilker Solidade da. (Org.). *Educação, relações étnico-raciais e resistências: as experiências dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no Brasil* – Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016, p. 125-140

SNODGRASS, Donald R., *Inequality and Economic Development in Malaysia* (Kuala Lumpur: Oxford University Press, 1980), p. 10.

SOWELL, Thomas. *Affirmative action around the world – An empirical study*. New Haven: Yale University Press, 2004

SPOSATI, A. Exclusão social abaixo da linha do Equador. In: VERAS, M.P.B. (Ed.) *Por uma sociologia da exclusão social: o debate com Serge Paugam*. São Paulo: Educa, 1999

WEISSKOPF, Thomas E. *Affirmative action in the United States and India: a comparative perspective*. Nova York, Routledge, 2004, 304 pp.